



SUMÁRIO

Executivo	1
Leis	1
Decretos	3
Editais de Notificação	3
Licitações.....	3
Contratos	4

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.734/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o enquadramento funcional das servidoras ocupantes do cargo de Monitora que exerçam função docente direta na educação infantil, altera a denominação do cargo para Professora de Educação Infantil e estabelece a aplicação do regime jurídico e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o enquadramento funcional das servidoras ocupantes do cargo efetivo de Monitora que exerçam função docente direta na educação infantil, bem como sobre a alteração da denominação do cargo para Professora de Educação Infantil e a aplicação do regime jurídico e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, e do §2º do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º – Fazem jus às disposições desta Lei as servidoras que, cumulativamente:

- I – tenham sido aprovadas em concurso público;
- II – possuam formação mínima em Magistério, Formação de Docentes ou curso superior em Pedagogia;
- III – exerçam função docente direta, atuando permanentemente com crianças da educação infantil;
- IV – estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

Art. 3º – Atendidos os requisitos previstos no art. 2º, as servidoras farão jus ao enquadramento jurídico, funcional e remuneratório em relação aos profissionais do magistério da educação infantil, inclusive quanto à carreira, vencimentos, vantagens e direitos correlatos, observada a legislação municipal aplicável.

§1º. As servidoras ocupantes do cargo efetivo de Monitora que atendam aos requisitos previstos nesta Lei terão a denominação do cargo alterada para Professora de Educação Infantil, passando a integrar formalmente o quadro do magistério municipal, mantidos o vínculo funcional, o tempo de serviço, a classe, o nível e os demais direitos adquiridos.

§2º. As servidoras enquadradas nos termos desta Lei passarão a submeter-se à jornada de trabalho prevista para o cargo de Professora de Educação Infantil no Plano de Carreira do Magistério Municipal, atualmente fixada em 30 (trinta) horas semanais, em razão da integração ao quadro do magistério, produzindo efeitos a partir da homologação do enquadramento por decreto do Poder Executivo.

§3º. A jornada de trabalho prevista para o cargo de Professora de Educação Infantil compreende horas de atividades pedagógicas e horas destinadas ao planejamento, avaliação e participação em atividades escolares, na forma prevista no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

§4º. O enquadramento no plano de carreira do magistério observará a posição funcional, o nível de habilitação e o tempo de serviço já reconhecidos à servidora, vedada qualquer forma de retrocesso funcional ou progresso automática não prevista na Lei Municipal nº 631, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 4º – O enquadramento decorrente desta Lei será efetuado mediante termo de adesão voluntária da servidora interessada, apresentado na forma do modelo constante no Anexo I, a ser protocolado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, devidamente instruído com a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos legais, e somente produzirá efeitos após homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo, precedida de análise administrativa quanto ao exercício efetivo de função docente na educação infantil e à regularidade da situação funcional.

§ 1º. A adesão ao novo regramento implica na aceitação expressa da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, padrão do cargo de Professor de Educação Infantil no Município, com vencimentos fixados de acordo com o Plano de Carreira do Magistério.

§ 2º. As servidoras que optarem por não aderir ao enquadramento no prazo estipulado permanecerão no cargo de Monitora, regidas pelas normas atuais, mantendo sua carga horária de 40 horas e sem o direito aos benefícios específicos desta Lei.

Art. 5º – Para fins de instrução do requerimento de que trata o art. 4º, a servidora deverá apresentar, no mínimo:

- I – comprovação de aprovação em concurso público;
- II – comprovante de escolaridade e formação exigidas pela legislação;
- III – declaração de atribuições efetivas, emitida pela unidade escolar atestando o exercício de função docente direta na educação infantil;
- IV – outros documentos que venham a ser exigidos em regulamento.

Art. 6º – decreto de homologação do enquadramento deverá, expressamente:

- I – reconhecer o cumprimento dos requisitos legais;
- II – determinar a anotação, no assentamento funcional da servidora, do enquadramento jurídico e remuneratório e da alteração da denominação do cargo para Professora de Educação Infantil, nos termos desta Lei;
- III – autorizar a adequação da folha de pagamento, com efeitos financeiros a partir da data de publicação do decreto.

Art. 7º – A alteração da denominação do cargo, a equiparação jurídica e remuneratória e a adequação da carga horária previstas nesta Lei não implicam provimento derivado, criação de novo cargo ou reenquadramento irregular, constituindo mera adequação jurídica e funcional decorrente do exercício de função docente direta na educação infantil, em conformidade com o §2º do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Art. 8º – As servidoras enquadradas nos termos desta Lei atuarão exclusivamente na Educação Infantil, com lotação funcional obrigatória nos Centros Municipais de Educação Infantil ou creches da rede municipal.

Art. 9º – ompete às servidoras que exerçam função docente direta na educação infantil, observadas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular e a proposta pedagógica da rede municipal de ensino, exercer suas atribuições assegurando o bem-estar das crianças e promovendo seu crescimento, desenvolvimento integral e aprendizagem, incumbindo-lhes, especialmente:

- I – planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças da educação infantil, em conformidade com o projeto pedagógico da unidade escolar;
- II – assegurar o atendimento às necessidades de saúde, nutrição, higiene, descanso e movimentação;
- III – garantir proteção integral, com atenção especial nos períodos de adaptação e em situações peculiares do desenvolvimento infantil;
- IV – comunicar à coordenação da unidade escolar quaisquer incidentes ou dificuldades relevantes, bem como informar aos pais ou responsáveis os acontecimentos significativos do cotidiano escolar;
- V – encaminhar aos superiores os casos de suspeita ou confirmação de violência ou maus-tratos;
- VI – manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;
- VII – apurar e registrar a frequência diária e observações relativas ao desenvolvimento das crianças;
- VIII – promover a autonomia compatível com o estágio de desenvolvimento infantil;
- IX – alternar atividades livres e dirigidas, individuais e coletivas, em ambientes internos e externos;
- X – criar ambiente que valorize a identidade da criança e a diversidade estética e cultural;
- XI – assegurar oportunidades diárias de movimentação em espaços amplos;
- XII – valorizar atitudes de cooperação, tolerância e respeito à diversidade;
- XIII – participar de reuniões pedagógicas e administrativas;
- XIV – contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- XV – respeitar o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da unidade em que atuar.

Art. 10 – As servidoras enquadradas nos termos desta Lei sujeitam-se aos princípios básicos do magistério da educação infantil, especialmente:

- I – profissionalização, fundada na vocação, dedicação ao magistério, qualificação profissional, remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III – progressão funcional por mudança de nível de habilitação e por promoções periódicas.

Art. 11 – As alterações posteriores no plano de cargos, carreiras e remuneração aplicável aos profissionais do magistério da educação infantil produzirão efeitos, no que couber, em relação às servidoras alcançadas por esta Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei poderá ser regulamentada, através de decreto, pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 14 – O cargo efetivo de Monitora será extinto após a adesão, mediante requerimento homologado, de todas as suas ocupantes às disposições desta Lei, permanecendo o cargo existente até a formalização da última adesão, ficando vedada, em qualquer hipótese, a realização de novos provimentos.

Art. 15 – Os efeitos jurídicos, funcionais e financeiros decorrentes da aplicação desta Lei produzem-se exclusivamente a partir da homologação do enquadramento por decreto do Poder Executivo, vedada qualquer forma de retroatividade.

Art. 16 – Para os fins deste Lei, consideram-se as seguintes definições:

I–função docente na educação infantil: o conjunto de atribuições e responsabilidades intrínsecas ao magistério, exercidas de forma habitual e permanente, que compreendem, indissociavelmente, o planejamento, a execução e a avaliação de propostas pedagógicas; a mediação dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças; a documentação pedagógica; a articulação com as famílias e a comunidade; e a participação na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade de ensino, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar como eixo norteador da prática pedagógica.

II–profissionais de apoio à educação infantil: os servidores que, embora atuem no ambiente escolar e contribuam para o processo educativo, desempenham atribuições de suporte, assistência, cuidado ou monitoramento, cujas responsabilidades não englobam a plenitude das atividades que caracterizam a função docente, conforme definido no inciso I deste artigo.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 28 de abril de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

ANEXO I – REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO E ALTERAÇÃO DE



DENOMINAÇÃO DE CARGO

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Eu _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de Monitora, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil _____, venho, com fundamento na Lei Municipal nº _____/2026, requerer:

O enquadramento jurídico e remuneratório aos direitos assegurados aos profissionais do magistério da educação infantil, nos termos da referida Lei;

A alteração da denominação do meu cargo para Professora de Educação Infantil;

A adequação da carga horária semanal ao regime aplicável ao cargo de Professora de Educação Infantil, qual seja 30 horas semanais, nos termos da legislação municipal do magistério.

Declaro que atendo aos requisitos legais, tendo sido aprovada em concurso público, possuindo a formação exigida pela legislação federal e exercendo função docente direta na educação infantil, e que concordo com a adequação da nova jornada de 30 horas semanais para fins de adequação ao Plano de Carreiras do Magistério.

Anexo a este requerimento a documentação comprobatória exigida em lei e regulamento. Termos em que,

Pede deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR, ____/____/____.

Assinatura da Requerente

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EFETIVAS

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, na qualidade de Diretor(a) do Centro Municipal de Educação Infantil _____ declaro, para os fins de instrução do processo de enquadramento previsto na Lei Municipal _____/2026, e ciente das responsabilidades civis, penais e administrativas, que o(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo de _____, matrícula nº _____, exerce, nesta unidade de ensino, as seguintes atribuições de forma habitual e permanente:

• planejamento pedagógico:

a) Elabora e executa planejamentos de aula e atividades pedagógicas alinhadas ao currículo? () Sim () Não

b) Participa da elaboração do projeto político-pedagógico da escola? () Sim () Não

c) Descrever brevemente as atividades de planejamento: _____

• avaliação e documentação pedagógica:

d) Realiza avaliação contínua do desenvolvimento e aprendizagem das crianças? () Sim () Não

e) Produz relatórios individuais, portfólios ou outros registros pedagógicos sobre as crianças? () Sim () Não

f) Descrever brevemente as atividades de avaliação: _____

• articulação com as famílias:

g) Conduz reuniões com pais ou responsáveis para tratar do desenvolvimento pedagógico das crianças? () Sim () Não

h) É o ponto de contato principal para comunicação sobre o progresso e as necessidades educacionais dos alunos? () Sim () Não

i) Descrever brevemente as atividades de articulação: _____

• atividades de cuidado e apoio:

j) Descrever as atividades de cuidado, higiene, alimentação e apoio que o servidor realiza, se houver: _____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e refletem a rotina de trabalho do(a) referido(a) servidor(a).

Quedas do Iguaçu, ____/____/____.

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

Cod464657

LEI Nº 1.735/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aplicação de multa aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis em caso de omissão no dever de comunicar alterações de titularidade imobiliária ao Município de Quedas do Iguaçu/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar multa diária aos Cartórios de Notas e aos Cartórios de Registro de Imóveis sediados no Município de Quedas do Iguaçu/PR que deixarem de comunicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as mudanças de titularidade de imóveis, conforme previsto no artigo 4º da Resolução nº 547/2024 do CNJ.

Art. 2º – A comunicação referida no artigo anterior deverá conter as informações necessárias à atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 3º – A multa diária pelo descumprimento do disposto nesta Lei será fixada no valor de R\$ 10,00 (dez reais), limitada ao teto de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ausência de notificação de mudança de titularidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 1º A multa será aplicada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor da multa poderá ser atualizado anualmente por decreto, com base em índice oficial de correção monetária.

Art. 4º – Compete ao Departamento de Tributação receber as comunicações relativas às alterações de titularidade imobiliária, bem como fiscalizar, expedir notificações e aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 04 de maio de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

LEI Nº 1.736/2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o CENTRO DE TERAPIA ESPIRITUAL JOÃO BATISTA.

A Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu – Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rodolfo Revers:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CENTRO DE TERAPIA ESPIRITUAL JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 65.887.237/0001-81, com sede na Estrada Principal – Linha Tapuí, s/n, Lote 22, Gleba 22, Zona Rural, no Município de Quedas do Iguaçu/PR.

Art. 2º – A declaração de utilidade pública municipal é concedida em razão das relevantes atividades desenvolvidas pela entidade, voltadas ao atendimento espiritual, terapêutico e assistencial, à promoção do bem-estar físico, emocional e espiritual das pessoas, bem como ao fortalecimento da solidariedade, da convivência social e dos valores humanos.

Art. 3º – O CENTRO DE TERAPIA ESPIRITUAL JOÃO BATISTA fará jus às prerrogativas, benefícios e incentivos previstos na legislação municipal aplicável às entidades declaradas de utilidade pública, desde que atendidas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º – A entidade deverá manter atualizadas suas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e institucional, bem como comprovar a continuidade de suas atividades de interesse público como condição para manutenção da declaração de utilidade pública.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 04 de maio de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod464659

Cod464660

LEI Nº 1.737/2026

SÚMULA: VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).

A Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu – Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Carlise Priscila Kazmierczak:

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006–Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu/PR, 06 de maio de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod464662

LEI Nº 1.738/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 006/1996, de 23/04/1996 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetada uma faixa de terras da Avenida Ipê, com área total de 2.875,30 m², paralela a Rodovia PR-473, Loteamento “VILA PROGRESSO”, nesta cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, assim especificada:

Uma área de 980,00 m² entre as Ruas Carvalho e Xaxim, confrontante aos Lotes números 01,23,22,21,20,19,18,17,16 e 15 da Quadra nº 108.

Uma área de 700,00 m² entre as Ruas Xaxim e Taquara, confrontante aos Lotes números 20,19,18,17,16 e 15 da Quadra nº 47

Área de 700,00 m²: Situada entre a Rua Taquara e Avenida Pinheirais, na Quadra nº 48, confrontante aos Lotes números 12, 11, 10, 09, 08 e 07.

Área de 495,30 m²: Situada entre a Rua Taquara e Avenida Pinheirais, na Quadra nº 49, confrontante aos Lotes números 14, 01 e 02.

Art. 2º – Com a desafetação decorrente desta lei ficam ampliados os lotes remanescentes, ficando assim distribuídos:

QUADRA Nº 108

- Lote nº 01-B- ampliação 98,00 m²

-Lote nº 23-A-ampliação 98,00 m²

- Lote nº 22-A ampliação 98,00 m²

- Lote nº 21-A ampliação 98,00 m²

- Lote nº 20-A ampliação 98,00 m²

- Lote nº 19-A ampliação 98,00m²

- Lote nº 18-A ampliação 98,00 m²

- Lote nº 17-A ampliação 98,00m²

- Lote nº 16-A ampliação 98,00 m²

- Lote nº 15-A-ampliação 98,00 m²

QUADRA Nº 47

-Lote nº 20-A-ampliação 105,00 m²

-Lote nº 19-A — ampliação 105,00 m²

-Lote nº 18-A ampliação 140,00m²

-Lote nº 17-A ampliação 105,00m²

-Lote nº 16-A- ampliação 105,00 m²

-Lote nº 15-A ampliação 140,00m²

QUADRA Nº 48



- Lote nº 12-A ampliação 105,00 m2
- Lote nº 11-A- ampliação 105,00 m2
- Lote nº 10-A- ampliação 140,00 m2
- Lote nº 09-A- ampliação 105,00 m2
- Lote nº 08-A- ampliação 105,00m2
- Lote nº 07-A- ampliação 140,00 m2

QUADRA Nº 49

- Lote nº 14-A–ampliação 224,00 m2
- Lote nº 01-A–ampliação 38,50 m2
- Lote nº 02-A–ampliação 232,80 m2.

Art. 3º – Os artigos 3º e 4º permanecem inalterados, ficando a presente lei parte integrante da Municipal nº 006/96, de 23/04/96.

Art. 4º – Esta Lei revoga a Lei 136/2022, de 29/10/2002.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 06 de maio de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod464664

LEI Nº 1.739/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, inscrita no CNPJ nº 15.496.101/0001-72, o imóvel urbano de propriedade do Município, denominado Lote nº 06, Quadra nº 97, matrícula nº 18.497, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, localizado no Loteamento Tarumã, perímetro urbano do Município.

§1º. A doação de que trata o caput será precedida de avaliação prévia do imóvel, nos termos da legislação vigente, devendo o respectivo laudo integrar o processo administrativo, ficando à disposição para consulta dos vereadores.

Art. 2º – O imóvel doado destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de unidade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, sendo vedada qualquer destinação diversa.

Art. 3º – A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, para iniciar a construção das instalações destinadas ao seu funcionamento.

§1º O descumprimento do prazo estabelecido no caput implicará na revogação automática da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização.

§2º As despesas relativas à lavratura da escritura pública de doação, bem como ao registro imobiliário e demais emolumentos cartorários, correrão por conta da donatária.

Art. 4º – A presente doação ficará automaticamente revogada, com a reversão da propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município, caso a donatária deixe de atender ao encargo estabelecido no artigo 2º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 06 de maio de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod464666

DECRETOS

DECRETO Nº 187/2026

Data: 06/05/2026

SÚMULA: Concede Adicional por Tempo de Serviço a servidora.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 217/2003 Artigo 134 e § 2º,

DECRETA:

Art. 1º–Fica concedido Adicional por Tempo de Serviço, à seguinte servidora:

MATR. NOME CARGO PERCENTUAL

4249-1 Tayane Vanessa Galletti Monitora 10%

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito financeiro, a partir de 01/05/2026.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, 06 de maio de 2026.

Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod464607

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

LISTA DE CADASTROS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI 2026 – MANIFESTA DECLARADA

Nº Cadast	Data do Cadastro	Nome da Criança	Data de Nascimento	CMEI de preferência	CMEI Ofertado	Período	Observação
279	02/09/2025	J. A. V. F. da S.	26/05/2025	ANJO DA GUARDA	MEU CANTINHO/PTARDE	INTEGRAL	AGUARDANDO
07	28/01/2026	M. R. P. de S.	23/02/2023	ESTRELA GUIA	PEQUENO PRINCEPE/FI	TARDE	AGUARDANDO
93	10/03/2026	A. G. M. dos S.	04/04/2023	ANJO DA GUARDA	PEQ. COLIBRI/ I M	INTEGRAL	AGUARDANDO
102	16/03/2026	S. V. F. da S.	22/05/2023	ANJO DA GUARDA	PEQ. COLIBRI/MAIHA	MANHÃ	LICENÇA MAT.
108	19/03/2026	Y. A. R. R.	01/02/2026	ESTRELA GUIA	PARA JUNHO	INTEGRAL	AGUARDANDO
109	19/03/2026	A. W. G. K.	10/10/2024	PRIMEIROS PASSOS	PRIMEIROS PASSOS/FP	INTEGRAL	LICENÇA MAT.
115	27/03/2026	L. T. K. D.	11/02/2026	ESTRELA GUIA	PARA JUNHO	INTEGRAL	AGUARDANDO
116	30/03/2026	A. C. B. P.	08/08/2023	PEQ. PRINCEPE / PEQ. COLIBRI	PEQ. PRINCEPE	INTEGRAL	LICENÇA MAT.
124	06/04/2026	S. F. B.	19/03/2026	ESTRELA GUIA	PARA JUNHO	INTEGRAL	LICENÇA MAT.
129	08/04/2026	L. G. dos S. M.	11/03/2026	PEQUELO PRINCEPE	PI JULHO	INTEGRAL	LICENÇA MAT.
136	16/04/2026	E. K. B.	20/12/2025	ESTRELA GUIA	PARA JUNHO	INTEGRAL	LICENÇA MAT.
139	13/04/2026	M. C. da R.	26/01/2026	CRIANÇA FELIZ	PARA FINAL DE MAIO	INTEGRAL	LICENÇA MAT.
141	23/04/2026	H. S. C.	06/02/2026	PEQUELO PRINCEPE/PEQ. COLIBRI	PARA JUNHO	INTEGRAL	LICENÇA MAT.
144	23/04/2026	S. Aós S. C.	24/02/2026	ESTRELA GUIA	PARA JUNHO	TARDE	LICENÇA MAT.

Quedas do Iguaçu, 30 de Abril de 2026.

Elenora Hoffmann/ Secretária de Educação

Tatiana P. Macagnan/ Coordenadora Pedagógica CMEIs

Cod464597

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026.

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 839.948,53 (oitocentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos):

KRB INDUSTRIA METALURGICA LTDA (46601192000192) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 839.948,53 (oitocentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Quedas do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod464621

EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026/PMQI

Eu, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA, na qualidade de Prefeito Municipal, ADJUDICO, o(s) objeto(s) da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MECÂNICA (INCLUINDO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, ARREFECIMENTO DO MOTOR, RADIADORES E PEÇAS EM GERAL), NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE TODAS AS SECRETARIA E DEPARTAMENTO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, à(s) seguinte(s) empresa(s):

- GIEBMEYER & GIEBMEYER LTDA (09332954000176) com os lotes: 1, 10, 60, 61, 64, 91 no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

- WILLIAN WRZESINSKI & CIA LTDA (31634435000111) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 52 no valor total de R\$ 981.870,00 (novecentos e oitenta e um mil e oitocentos e setenta reais).

- COMPEC-COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA. (08336591000184) com os lotes: 7, 8, 9, 13, 46, 73 no valor total de R\$ 337.940,00 (trezentos e trinta e sete mil e novecentos e quarenta reais).

- NERI VIEIRA E CIA LTDA (00120002000114) com os lotes: 14, 16, 17, 29, 30, 31, 38, 39, 48, 62, 69 no valor total de R\$ 139.968,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais).

- MANGUEIRAS HIDRAULICAS J L C LTDA (41085016000121) com os lotes: 15, 28, 35, 36, 55, 65, 70, 88, 90 no valor total de R\$ 291.385,00 (duzentos e noventa e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

- MANGUEIRAS HIDRAULICAS PAVAN LTDA (01251215000148) com os lotes: 34, 37,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Quinta-Feira, 07 de Maio de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3561

Página 4 / 004

44, 45, 53, 54, 71, 76, 95 no valor total de R\$ 576.300,00 (quinhentos e setenta e seis mil e trezentos reais).
- RODRIGUES PNEUS LTDA (12085236000157) com os lotes: 47, 56, 57, 58, 59, 63, 67, 68, 83, 93, 94 no valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
- CASA DAS BOMBAS QUEDAS DO IGUAÇU LTDA (19230278000183) com os lotes: 49, 50, 51, 81, 84 no valor total de R\$ 380.700,00 (trezentos e oitenta mil e setecentos reais).
- MECANICA LANZANA LTDA (41116966000176) com os lotes: 66, 72, 74, 77 no valor total de R\$ 354.645,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).
- PINHÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (49381440000125) com os lotes: 75, 79, 80, 86, 89, 101, 102 no valor total de R\$ 501.680,00 (quinhentos e um mil e seiscentos e oitenta reais).
- S.M.DE PAULA KOZAK & CIA LTDA (02608005000127) com os lotes: 78, 82, 85, 87, 92, 96, 97, 98, 99, 100 no valor total de R\$ 131.085,00 (cento e trinta e um mil e oitenta e cinco reais).

Valor Global de Gastos Licitados: R\$ 3.905.573,00 (três milhões e novecentos e cinco mil e quinhentos e setenta e três reais).

Quedas do Iguaçu, 05 de maio de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026/PMQI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MECÂNICA (INCLUINDO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, ARREFECIMENTO DO MOTOR, RADIADORES E PEÇAS EM GERAL), NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na(s) contratação(ões) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Empresa(s) Vencedora(s):

- GIEBMEYER & GIEBMEYER LTDA (09332954000176) com os lotes: 1, 10, 60, 61, 64, 91 no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

- WILLIAN WRZESINSKI & CIA LTDA (31634435000111) com os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 52 no valor total de R\$ 981.870,00 (novecentos e oitenta e um mil e oitocentos e setenta reais).

- COMPEC-COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA. (08336591000184) com os lotes: 7, 8, 9, 13, 46, 73 no valor total de R\$ 337.940,00 (trezentos e trinta e sete mil e novecentos e quarenta reais).

- NERI VIEIRA E CIA LTDA (00120002000114) com os lotes: 14, 16, 17, 29, 30, 31, 38, 39, 48, 62, 69 no valor total de R\$ 139.968,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais).

- MANGUEIRAS HIDRAULICAS J L C LTDA (41085016000121) com os lotes: 15, 28, 35, 36, 55, 65, 70, 88, 90 no valor total de R\$ 291.385,00 (duzentos e noventa e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

- MANGUEIRAS HIDRAULICAS PAVAN LTDA (01251215000148) com os lotes: 34, 37, 44, 45, 53, 54, 71, 76, 95 no valor total de R\$ 576.300,00 (quinhentos e setenta e seis mil e trezentos reais).

- RODRIGUES PNEUS LTDA (12085236000157) com os lotes: 47, 56, 57, 58, 59, 63, 67, 68, 83, 93, 94 no valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

- CASA DAS BOMBAS QUEDAS DO IGUAÇU LTDA (19230278000183) com os lotes: 49, 50, 51, 81, 84 no valor total de R\$ 380.700,00 (trezentos e oitenta mil e setecentos reais).

- MECANICA LANZANA LTDA (41116966000176) com os lotes: 66, 72, 74, 77 no valor total de R\$ 354.645,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

- PINHÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (49381440000125) com os lotes: 75, 79, 80, 86, 89, 101, 102 no valor total de R\$ 501.680,00 (quinhentos e um mil e seiscentos e oitenta reais).

- S.M. DE PAULA KOZAK & CIA LTDA (02608005000127) com os lotes: 78, 82, 85, 87, 92, 96, 97, 98, 99, 100 no valor total de R\$ 131.085,00 (cento e trinta e um mil e oitenta e cinco reais).

Valor Global de Gastos Licitados: R\$ 3.905.573,00 (três milhões e novecentos e cinco mil e quinhentos e setenta e três reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Quedas do Iguaçu, 05 de maio de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

Cod464633

CONTRATOS

EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO

ATA Nº 013/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: KRB INDUSTRIA METALURGICA LTDA

CNPJ/MF: 46.601.192/0001-92

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR, conforme, observadas as características e demais condições definidas no Edital de

Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026/PMQI e seus Anexos.

DATA: 06/05/2026

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 839.948,53

PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2026/PMQI

Cod464647



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2796451148